



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.679, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza inclusão de programa na Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza inclusão dos seguintes programas na [Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021](#), que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2022/2025, passando seus anexos a vigorar com inclusão das seguintes projeções de despesas:

“

02 - Poder Executivo
07- Secretaria Municipal de Ação Social
02- Fundo Municipal do Idoso

<u>Funcional</u>	<u>Econômica</u>	<u>Especificação</u>	<u>2022</u>
08.241.0120.2.136	3350.41.00	Contribuições	3.000,00

Plano Plurianual – Quadro Projeção das Despesas por Projeto/Atividade

02 - Poder Executivo
07- Secretaria Municipal de Ação Social
02- Fundo Municipal do Idoso

08.241.0120.2.136 – Repasse OSC’S – Fundo Municipal do Idoso

2022
3.000,00
”

(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 1 de dezembro de 2022.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal

Célio Pio de Faria Sobrinho
Secretário-Geral Substituto